



**ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA**

**DIVISÃO DE ENSINO**

---

**IPM INVESTIGADO POR PESSOAL CAPACITADO – UMA  
NECESSIDADE ATUAL**

---

Título do Trabalho

**2302MO01**

---

Código do Trabalho

**CCEM 1/2003**

---

Curso e Ano

# **MONOGRAFIA**

**IPM INVESTIGADO POR PESSOAL CAPACITADO – UMA  
NECESSIDADE ATUAL**

---

**TÍTULO**

**FÉLIX ANTONIO OLIVEIRA SOUZA**

**NOME**

**21 AGOSTO 2003**

---

**DATA**

**CCEM 1/2003**

---

**CURSO**

**Este documento é resultado do trabalho de oficial-aluno do CCEM da ECEMAR. Seu conteúdo, quando não for citada a fonte da matéria, reflete a opinião do autor, não representando, necessariamente, o pensamento da ECEMAR ou da Aeronáutica.**

## LISTA DE SIGLAS

AGU	- Advocacia Geral da União.
CESD	- Curso de Especialização de Soldados.
CJM	- Circunscrição da Justiça Militar.
CPM	- Código Penal Militar.
CPPM	- Código de Processo Penal Militar.
ECCD	- Estágio para Oficiais Superiores Designados Comandantes, Chefes ou Diretores.
IPM	- Inquérito Policial Militar.
JMU	- Justiça Militar da União.
MPM	- Ministério Público Militar.
QCOA-SJU	- Quadro Complementar de Oficiais da Aeronáutica em Serviços Jurídicos.
SIJ	- Seção de Investigação e Justiça.
STF	- Supremo Tribunal Federal.
STJ	- Superior Tribunal de Justiça.
STM	- Superior Tribunal Militar.

## SUMÁRIO

Página

FRONTISPÍCIO	
LISTA DE SIGLAS	
SUMÁRIO	
RESUMO	
INTRODUÇÃO .....	5
1 <b>EVOLUÇÃO HISTÓRICA</b> .....	7
1.1 <u>OS PRIMÓRDIOS DA JUSTIÇA MILITAR</u> .....	7
1.2 <u>A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A JUSTIÇA MILITAR</u> .....	8
1.3 <u>INQUÉRITO POLICIAL MILITAR E SINDICÂNCIA - CONSIDERAÇÕES</u> .....	9
2 <b>A PROBLEMÁTICA ATUAL</b> .....	11
2.1 <u>A FALTA DE CONHECIMENTO DOS ASSESSORES</u> .....	11
2.2 <u>OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</u> .....	11
2.3 <u>A AUSÊNCIA DE MENTALIDADE JURÍDICA</u> .....	13
3 <b>A SOLUÇÃO</b> .....	17
3.1 <u>A CONSCIENTIZAÇÃO DOS COMANDANTES, CHEFES E DIRETORES</u> ...	17
3.2 <u>O SIMPÓSIO SOBRE AS ATIVIDADES DA JUSTIÇA MILITAR</u> .....	19
3.3 <u>A PARTICIPAÇÃO DE MILITARES NO SIMPÓSIO</u> .....	22
3.4 <u>A APLICAÇÃO PRÁTICA DA MEDIDA</u> .....	25
4 <b>VISÃO PROSPECTIVA</b> .....	27
4.1 <u>O RESULTADO ALMEJADO</u> .....	27
4.2 <u>AS PROJEÇÕES FUTURAS</u> .....	28
<b>CONCLUSÃO</b> .....	31
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	33
<b>GLOSSÁRIO</b> .....	36

## RESUMO

O objetivo deste trabalho é propor um conjunto de medidas que visam melhorar o assessoramento aos comandantes das bases aéreas no tocante à investigação de Inquéritos Policiais Militares dentro da Organização Militar.

Em seu desenvolvimento, será apresentada a evolução histórica da Justiça Militar no Brasil, desde o Brasil-colônia até os dias atuais, com ênfase na Constituição Federal de 1988.

Na seqüência, será abordada a falta de conhecimentos específicos da legislação em vigor, o que tem dado causa a constrangimentos administrativos, onde serão citados os princípios da administração pública.

Além disso, serão apresentadas considerações sobre IPM e sindicâncias e, também, a falta de mentalidade jurídica por parte do efetivo.

Posteriormente, como solução para a problemática atual, será apresentada a proposta de realização de um simpósio de caráter anual a ser organizado pelo Serviço Regional de Ensino de cada Comando Aéreo Regional, visando a aumentar a conscientização dos militares na área jurídica.

Finalmente, após a exposição da proposta, em uma visão prospectiva, serão analisados os benefícios almejados e as conseqüências que ocorrerão após a implantação das medidas apresentadas.

O foco deste trabalho está dirigido para o Comando da Aeronáutica, em especial para as Bases Aéreas, tendo em vista a sua aplicação direta no âmbito destas Organizações Militares.

Os dados apresentados estão atualizados até 15 de agosto de 2003.

## INTRODUÇÃO

Em agosto de 2001, o Comandante da Base Aérea do Recife recebeu um ofício da Procuradoria da Justiça Militar/ Recife-PE, com o seguinte teor:

*"O Ministério Público Militar verificou, nas alterações do S1 LAMARTINE ALVES MATIAS DE SOUZA, que foi punido em 29 de dezembro de 2000 por ter faltado ao expediente e apresentado documento de dispensa falsificado. Verificou, também, que o S1 MÁRCIO GOMES DA SILVA tratou superior de maneira desrespeitosa em 18 de maio de 2001.*

*Havendo indícios de crime militar, requisito, nos termos do artigo 129, inciso VIII da Constituição e art. 7º, inciso II, da Lei Complementar n.º 75, a instauração de dois inquéritos policiais militares: um para investigar cada fato.*

*Fixo, nos termos do artigo 8º, parágrafo 5º do mesmo diploma legal, o prazo de cinco dias úteis para o cumprimento da presente requisição, o que deverá ser informado a esta Procuradoria dentro deste prazo. "*

Para uma melhor compreensão do ocorrido, cabe esclarecer o fato de como a Procuradoria da Justiça Militar tomou conhecimento dos indícios de crime militar relatados acima.

Aconteceu a seguinte situação: o comandante da base aérea havia instaurado um Inquérito Policial Militar (IPM) para investigar o fato de um soldado ter se utilizado de uma declaração falsa, assinada por uma terceira pessoa desconhecida, circunstância que levou esse militar a ficar mais tempo no serviço ativo, além do tempo máximo previsto para os soldados que concluíram o Curso de Especialização de Soldados(CESD), no caso, seis anos.

Os autos do processo que foram enviados para a Procuradoria da Justiça Militar, apresentavam cópias das alterações de outros soldados da mesma turma do indiciado e em uma das páginas estava registrado uma punição sofrida pelo S1 MATIAS, quando este apresentou uma dispensa falsa para justificar sua falta ao expediente.

Tal fato despertou a atenção do promotor e este passou a analisar os três volumes do IPM com mais atenção. De sua análise, encontrou em uma página o registro de uma punição sofrida pelo S1 MÁRCIO, que estava na cópia do Boletim Interno que publicou uma prorrogação de prazo solicitada pelo encarregado da

investigação (na 4ª Parte, Justiça e Disciplina, onde os dois assuntos são registrados).

Em resumo: os dois fatos isolados deixaram de ser investigados no momento oportuno, causando constrangimentos ao comandante, por ter punido os militares e transcritos suas punições em Boletim Interno, sem esclarecer as circunstâncias que as motivaram, dando margem ao promotor para que este detectasse nos dois fatos indícios de crimes militares.

Essa situação fez com que a Procuradoria da Justiça Militar, através do promotor, solicitasse a instauração de outros dois inquéritos, afim de se esclarecer melhor os fatos encontrados nos autos de um IPM enviado para a Procuradoria.

Ao se analisar a situação, fica claro que o Promotor da Justiça Militar agiu em conformidade com a lei. É seu dever de ofício solicitar esclarecimentos e pedir novas diligências, sempre que algum fato tenha ficado obscuro ou que haja indícios de crime em sua análise.

Contudo, tal constrangimento poderia ter sido evitado, caso a assessoria do comandante tivesse sido mais atuante e percebido a falha de redação no enquadramento das punições dos militares ou tivesse apurado com mais rigor os fatos quando os itens de punição vieram para publicação no Boletim Interno da Organização Militar (OM).

Situações como essa citada, demonstram como a falta de pessoal capacitado na área jurídica nas Bases Aéreas e em outras organizações, deixam o Comando, Direção ou Chefia, desguarnecidos de apoio técnico para resolver as inúmeras pendências judiciais que ocorrem a cada dia.

Daí a evidente importância do assunto para o Comando da Aeronáutica (COMAER) como um todo, visto que um trabalho realizado fora dos preceitos legais trará conseqüências desagradáveis para a Administração.

Esta problemática por que passam as Organizações Militares do COMAER, com todas as implicações que uma falta de definição, que uma avaliação mal feita a respeito de um fato é um crime militar ou simplesmente uma transgressão disciplinar, será analisada de uma forma mais objetiva.

Para que haja uma melhor compreensão da temática a ser abordada, cabe, de antemão, analisar a Justiça Militar buscando em seus primórdios históricos, a base para a sua sustentação nos dias atuais.

## 1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

### 1.1 OS PRIMÓRDIOS DA JUSTIÇA MILITAR

Quando da descoberta do Brasil pela esquadra de Cabral, vigiam em Portugal as Ordenações Afonsinas que, no entanto, não chegaram a ser aplicadas no país.

Com a edição das Ordenações Manoelinas, Martim Afonso de Souza foi encarregado de formar as bases da organização judiciária da colônia, nos moldes da implantada em Portugal. Os processos criminais, de uma maneira geral, antes iniciados por “clamores”, passaram a começar por “querelas” (delações de crimes feitas em juízo por particulares, no seu ou no interesse público) e por “denúncias” (feitas nos casos das devassas).

Posteriormente, entrou em vigor o Código de Dom Sebastião, que teve curta aplicação porque, em 1580, Portugal ficou sob o reinado de Felipe II, de Castela.

Em 1603 foram promulgadas as Ordenações Filipinas, só substituídas em 1832 pelo Código de Processo Criminal do Império. Na Bahia, em 1609, criou-se o Tribunal de Relações, que se destinava a conhecer os recursos das decisões dos Ouvidores Gerais. De forma parecida, em 1751, criava-se o Tribunal de Relação do Rio de Janeiro, com atribuições de instância superior em relação aos demais órgãos judiciais da época.

Com a vinda da Família Real para o Brasil, Dom João VI criou o Supremo Conselho Militar e de Justiça, além do Tribunal da Mesa do Desembaraço do Paço e da Consciência e Ordem.

Posteriormente, o Tribunal de Relação do Rio de Janeiro foi elevado à categoria de Casa da Suplicação, constituindo hoje em dia o Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Com a Proclamação da República, a primeira constituição republicana (24 de fevereiro de 1891) não deu à Justiça Militar o caráter de órgão componente do Poder Judiciário. Apenas se referiu à Justiça Militar quando tratou dos crimes militares. Nesta constituição, ocorreu a mudança do nome do Supremo Conselho Militar e de Justiça para Superior Tribunal Militar, na verdade, o primeiro tribunal do Brasil.

Na Constituição Federal de 16 de julho de 1934 ficou disposto que o Poder

Judiciário era constituído, entre outros, pelos juízes e tribunais militares, voltando a estruturar, constitucionalmente, a Justiça Militar.

A Carta Magna de 1937 não modificou em nada a estrutura da Justiça Militar. O mesmo ocorrendo com a Constituição de 18 de setembro de 1940.

Por sua vez, a Carta Política de 1967 apenas confirmou os conceitos e princípios estabelecidos nos ordenamentos anteriores e a Emenda Constitucional n.º 1, em sua essência, também em nada modificou o que vinha estipulado nos textos constitucionais, não causando nenhuma alteração na Justiça Militar.

Entre a Emenda Constitucional n.º 1 e o final da década de 80, pouca coisa mudou na estrutura da Justiça Militar, só ocorrendo mudanças significativas nesse aspecto quando o povo brasileiro, através de uma Assembleia Nacional Constituinte, promulgou um novo ordenamento jurídico para o país.

## 1.2 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A JUSTIÇA MILITAR

Atualmente, com a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, a Constituição Cidadã, o Poder Judiciário está assim constituído:

“Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário: (...) VI – os Tribunais e Juízes Militares (...)”.

Mais adiante, no artigo 122, a constituição define a Justiça Militar com mais precisão:

“Art. 122. São órgãos da Justiça Militar:

I – o Superior Tribunal Militar;

II – os Tribunais e Juízes Militares instituídos por lei”.

Ainda do texto constitucional, cabe citar o artigo 124 que trata da competência da Justiça Militar:

“Art. 124. À Justiça militar compete julgar e processar os crimes militares definidos em lei”.

Assim, para regulamentar o artigo 124 e seu parágrafo único, foi editada a Lei n.º 8457, de 4 de setembro de 1992, dispondo sobre a Justiça Militar da União (JMU).

Esta lei estabeleceu sua estrutura e ela ficou assim definida:

“Art. 1º. São órgão da Justiça Militar:

I – o Superior Tribunal Militar;

II – a Auditoria de Correição;

III – os Conselhos de Justiça;

IV – os Juízes-Auditores e os Juízes-Auditores Substitutos”.

Na organização da Justiça Militar, de acordo com a previsão da Lei n.º 8457/92, há destaque para os Conselhos de Justiça. São 2 (duas) as suas espécies: o Conselho Especial de Justiça e o Conselho Permanente de Justiça.

Quando em funcionamento, os Conselhos Especiais e Permanentes, em reuniões na sede da Auditoria Militar, trabalharão em contato direto com outras duas leis diretamente relacionadas com as atividades militares, no tocante à Justiça Militar.

Para a definição dos delitos, existe o Código Penal Militar e para a processualística que trata dos crimes previstos no CPM, há o Código de Processo Penal Militar (CPPM), que define como serão processados os envolvidos em uma ação penal no âmbito da Justiça Militar.

Com base nestes ordenamentos, ao se iniciar uma ação penal faz-se necessário, antes de qualquer providência, que a OM tome algumas providências para averiguar o fato ocorrido com mais precisão e o meio adequado para essa averiguação é feita através de dois procedimentos básicos: o IPM e a sindicância.

### 1.3 INQUÉRITO POLICIAL MILITAR E SINDICÂNCIA - CONSIDERAÇÕES

Apesar de um IPM por si só não ser suficiente para a condenação de um indiciado, se ele for consistente, bem fundamentado em fatos, com provas técnicas, perícias, testemunhas, não há como ter seu valor negado em qualquer instância.

O IPM, por definição, é um ato extrajudicial da competência exclusiva da autoridade dos comandantes, chefes e diretores. É, pois, um procedimento destinado a reunir os elementos necessários à apuração da prática de uma infração penal tida como crime militar e de sua autoria.

Entretanto, em alguns casos, a autoridade delegante pode determinar que se proceda antes a uma sindicância, para que se verifique a existência de uma infração penal e, após a comprovação dessa infração, ela deverá então determinar a instauração do IPM.

Pode-se definir, então, a sindicância como um procedimento utilizado no âmbito da administração militar, com meta única de apurar, em face da legislação específica e padronizada, os atos e fatos que envolvem os servidores da Organização Militar, antecedendo a prováveis providências cíveis, criminais e

administrativas.

A sindicância poderá ser feita verbalmente ou por escrito, devendo, entretanto, a sua conclusão ser sempre por escrito. O prazo para conclusão é, geralmente, de dez dias, contados a partir do recebimento dos documentos que lhe deram origem.

Após a sua conclusão, o encarregado da mesma concluirá se houve uma transgressão disciplinar ou infração penal militar, recomendando, neste último caso, que seja instaurado o devido IPM nos termos da alínea f do art. 10 do CPPM. Caso não se verifique uma infração penal e sim uma transgressão disciplinar, o sindicante deverá, se possível, citar os dispositivos infringidos pelo militar infrator.

Ressaltado as considerações sobre os procedimentos acima, cabem as perguntas: será que todos os militares estão familiarizados com tais procedimentos? Será que estão aptos para procederem uma investigação?

Provavelmente a resposta é negativa e o motivo poderá ser visto de uma forma mais clara: a total falta de conhecimentos na esfera judicial.

Esse fato acontece porque uma grande parte dos militares em atividade desconhece os ditames das leis penais, não por insipiência ou negligência, mas por pura falta de contato com legislação.

Essa situação, essa falta de apuro no trato com casos concretos, muitas vezes têm comprometido a Administração, deixando pontos obscuros que podem prejudicar os comandantes pela simples inobservância dos procedimentos previstos em leis e regulamentos que seriam minimizados se o efetivo e os assessores diretos tivessem plena capacidade para tratarem de assuntos dessa natureza.

Assim sendo, em função desse despreparo, dessa falta de conhecimento por grande parte do efetivo militar, é de bom alvitre que se esclareça essa problemática tão importante na vida da caserna, pois ao se conhecer a dificuldade, torna-se mais fácil se encontrar possíveis saídas para os questionamentos que causam transtornos para a Organização Militar.

## 2 A PROBLEMÁTICA ATUAL

### 2.1 A FALTA DE CONHECIMENTO DOS ASSESSORES

Atualmente, com o advento da Constituição Federal de 1988, o país passa pela situação em que se vive o Estado Democrático do Direito. Com isso, a população em geral está cada vez mais consciente de seus direitos e deveres, mas que ao defender um pretensão direito, termina por colocar a Administração sempre como responsável pelos supostos erros administrativos.

Diante desse momento histórico da nação brasileira, dentro dessa conjuntura nacional, os comandantes, chefes e diretores das Organizações Militares se encontram em uma situação bastante delicada, pois qualquer ato reivindicatório será contra eles impetrado e estes nem sempre têm uma assessoria capaz de orientá-los e resguardá-los contra as mais diversas ações que podem ser dirigidas contra a OM.

**A falta de recursos humanos plenamente capaz de orientar, de prestar uma assessoria segura, em especial nas Bases Aéreas, calcada em leis e regulamentos, que elabore pareceres seguros, que tenha plena capacidade de realizar investigações em consonância com as leis, é o problema que será tratado de forma mais precisa e detalhada.**

Torna-se evidente que essa situação não é mais aceitável em um país onde a Tecnologia da Informação está presente em grande parte das empresas e mesmo na Administração Pública.

Fazendo parte integrante da Administração Pública as Organizações Militares estão sujeitas aos mesmos princípios estabelecidos para toda e qualquer entidade estatal, não sendo possível se afastar dos ditames da lei.

Como tais princípios estão arraigados dentro de cada OM, é muito difícil comandar sem segui-los, cabendo, então, analisá-los com mais propriedade a fim de se obter uma melhor visão da complexidade do assunto.

### 2.2 OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Uma OM está contida dentro do conceito da Administração Pública, não podendo, portanto, deixar de ter em seus quadros, em seus efetivos, uma equipe capacitada para gerenciar assuntos de natureza jurídica.

A Constituição Federal regulamenta, no Título II, um capítulo específico para

a organização da Administração Pública, determinando no artigo 37 que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedeça, além de diversos preceitos expressos, aos princípios da *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*.

Entre os princípios constitucionais, o princípio da legalidade merece destaque. Ele está previsto no artigo 5º, inciso II, porém, na Administração Pública é aplicado de forma mais rigorosa e especial, pois o administrador público somente poderá fazer o que estiver expressamente autorizado por lei e nas demais espécies normativas, inexistindo, pois, incidência de sua vontade, diferentemente da esfera particular, onde será permitido a realização de tudo que a lei não proíba.

Esse princípio coaduna-se com a própria função administrativa, de executor do direito, que atua sem finalidade própria, mas sim em respeito à finalidade imposta pela lei e com a necessidade de preservar-se a ordem jurídica.

Além dos princípios constitucionais elencados acima (que devem ser seguidos por todos os administradores públicos, dentre estes os comandantes militares - termo genéricos para comandantes, chefes e diretores), é conveniente que os direitos e garantias fundamentais das pessoas, também de nível constitucional, sejam lembrados, explorando o significado de cada um deles dentro da visão do legislador constituinte.

Com isso, na visão ocidental de democracia, governo pelo povo e limitação de poder estão indissoluvelmente combinados. O povo escolhe seus representantes, que, agindo como mandatários, decidem os destinos da nação. Esse poder delegado pelo povo, contudo, não é absoluto, conhecendo várias limitações, inclusive com previsão de direitos e garantias individuais e coletivas, do cidadão relativamente aos demais e entre ele e ao próprio Estado.

Entre esses direitos e garantias individuais, A Constituição, em seu Título II, os dividiu em cinco capítulos: direitos individuais e coletivos; sociais; nacionalidade; direitos políticos e partidos políticos.

Para efeitos práticos e precisos, o legislador constituinte estabeleceu no artigo 5º uma série desses direitos e garantias, cabendo destacar os que dizem respeito ao trabalho rotineiro dos quartéis, devendo ser de conhecimento de todos os militares, em especial do comandante, pois é ele o responsável direto por toda a atividade desenvolvida na administração das Organizações Militares.

Como se percebe a legislação é muito vasta e compromete os administradores caso não seja seguida com atenção pelos responsáveis por conduzir as atividades das organizações.

Entretanto, tal problema não fica restrito aos comandantes e suas assessorias diretas. Essa situação é genérica e extensiva a todos os níveis das Organizações Militares, onde fica evidente que o senso comum está bem afastado dos ditames legais, influenciado por uma mentalidade distante dos conhecimentos jurídicos necessários para uma melhor conduta dentro dos quartéis.

### 2.3 A AUSÊNCIA DE MENTALIDADE JURÍDICA

Com base na análise dos conceitos acima citados, fica notório que o conhecimento da área jurídica é hoje um importante pilar da Administração Pública, entretanto, também é certo que os militares em sua maioria desconhecem princípios básicos do direito, quando visto sob a ótica da aplicação prática desse mesmo direito.

Além disso, fica claro que os comandantes são passíveis de responderem judicialmente por qualquer ato contrário ao interesse público, pois sempre que um militar ou um servidor causar danos ou for prejudicado por um ato da administração, tal fato deve ser apurado com bastante cuidado e atenção.

Isso porque, um pequeno descuido administrativo pode gerar um processo onde a pessoa que será investigada, desta vez se desloca para a figura do comandante, neste caso, extrapolando os muros do quartel.

Para que nenhum detalhe de julgamento deixe de ser devidamente apurado, cada organização deveria dispor de pessoas capacitadas para tal finalidade, o que na maioria das vezes não ocorre.

Sobretudo na esfera disciplinar e penal, uma investigação mal conduzida tende a deixar a Administração à mercê do Ministério Público Militar, que plenamente especializado no assunto, já que este é o seu mister, termina por causar constrangimentos para o comando e para a organização de uma maneira geral, quando encontra inconsistência nos documentos recebidos.

Muitos processos instaurados na Justiça Militar, poderiam ter sido resolvidos na esfera disciplinar e o inverso também é verdadeiro, ou seja, muitos fatos tratados como transgressões disciplinares, apresentam indícios de crime e não foi visto por esse ângulo, talvez com o intuito de não “expor” a Administração ou por pura falta de

conhecimento do CPM e do CPPM.

Geralmente, os responsáveis pela análise dos fatos (transgressões disciplinares ou indícios de crime) não têm o devido preparo para isso. Seja por deficiência de formação, seja por não atentar para os regulamentos previstos, deixando que uma ação ou uma omissão fique no esquecimento, caso não provoquem maiores conseqüências para a OM.

Quando um caso concreto chega ao conhecimento da autoridade competente, seja através do livro de alterações do Oficial-de-dia (o meio mais corriqueiro), seja através de uma Parte comum, e se instaura o devido inquérito, começam as dificuldades.

O CPPM exige que o encarregado do inquérito, sempre que possível, seja do posto de capitão, no mínimo. Sendo assim, nem sempre as Organizações têm em seus efetivos um número suficiente de oficiais desse posto para desempenharem as funções da polícia judiciária, de acordo com o código de processo.

Além disso, na estrutura das bases aéreas está previsto um Esquadrão de Comando e este deverá dispor de uma Seção de Investigação e Justiça (SIJ). Contudo, ao se visitar a SIJ de uma base aérea, dificilmente se encontrará um oficial que tenha conhecimento específico na área jurídica (geralmente quem responde pela seção será um oficial aviador, um infante ou um oficial especialista, que está fora de função ou até mesmo um graduado).

É comum, também, a falta de legislação específica disponível para que sejam realizadas as consultas necessárias para se realizar um trabalho de qualidade e na prática, o encarregado se baseia no IPM anterior para realizar o seu.

Tal situação, claro, está muito longe de ser a ideal, e não é por desleixo ou falta de interesse do encarregado do IPM ou mesmo do chefe da seção.

Isso poderia ser amenizado, caso o setor responsável e, sobretudo o encarregado de agir em nome do comandante, estivessem bem preparado para conduzir os trabalhos de investigação que irá realizar.

Essa deficiência é um problema de base. Nas escolas de formação, na Academia da Força Aérea (para os aviadores, intendentess e infantes), na Escola de Especialistas da Aeronáutica (para os oficiais especialistas oriundos desta escola), nas escolas de nível superior dos demais quadros e especialidades (médicos, engenheiros, dentistas e farmacêuticos) a área jurídica não faz parte dos currículos como disciplina obrigatória, limitando-se a noções básicas, bastante superficiais e

apenas para alguns cursos.

São esses oficiais, independente do quadro ou especialidade, os responsáveis pela apuração dos diversos casos que podem ocorrer nos quartéis, envolvendo a Justiça Militar.

Fazendo-se uma projeção para que as escolas militares incluam em seus currículos matérias relacionadas com o Direito, em especial na área penal e processual penal militar, levará algo em torno de dez anos, no mínimo ( no caso da Academia da Força Aérea), para que esses futuros oficiais formados a partir de então, tenham conhecimentos dessa área e possam abordar com precisão os trâmites dos diversos processos que envolvem a administração.

Todavia, a atividade dos quartéis não é estática, não podendo aguardar a formação desses futuros oficiais, pois o tempo não pára e a qualquer momento pode ocorrer um fato que obrigará o comandante de uma OM a tomar uma decisão sobre a instauração ou não de um IPM, sendo necessário que um oficial seja encarregado dessa investigação.

Deve ser lembrado que o CPPM exige o posto de capitão, sempre que possível, para ser o responsável pelo IPM e o interstício de promoção dos oficiais do posto de segundo-tenente até capitão é de oito anos, o que causa um lapso temporal muito grande, não sendo aceitável se aguardar tanto tempo para esperar e preparar os militares para o exercício das atividades da polícia judiciária militar.

As mais diversas situações que geraram um IPM podem ocorrer a qualquer momento e o CPPM determina algumas providências iniciais que devem ser tomadas visando a preservar os indícios, o que facilitará a futura investigação.

As providências que deverão ser tomadas estão listadas no artigo 12 do CPPM e nele também são listadas as autoridades responsáveis por estas providências. São elas: o comandante ou seu substituto e quem estiver de serviço ou de quarto, devendo, imediatamente, providenciar para que sejam cumpridas as exigências do citado artigo.

Como visto, esta autoridade de serviço poderá ser um primeiro-tenente ou um segundo-tenente e é possível que ele não tenha uma vivência suficiente para tomar as devidas precauções, vindo a se perder algum detalhe importante, prejudicando a apuração do fato e suas circunstâncias.

Além das providências relativas ao início da formação de um IPM, outros detalhes deverão ser observados, segundo previsão do código.

Essas atitudes, se não forem tomadas, poderão prejudicar o inquérito e o oficial de serviço, se for este o primeiro a ter conhecimento do fato delituoso e não tomar as medidas cabíveis, poderá responder por seus atos ou omissões, agravando ainda mais a situação.

Fatos como estes mostram a fragilidade do sistema no tocante à área de conhecimento do Direito Penal e Processual Penal Militar por parte do efetivo.

Quando um fato acontece dentro do horário normal de expediente, a situação fica mais fácil de ser resolvida, já que toda a estrutura de um quartel está trabalhando, facilitando as providências para se resolver a ocorrência delituosa ou seus indícios.

Todavia, fora do horário de expediente a situação torna-se mais complicada e nem sempre o Oficial-de-dia está capacitado ou não tem o devido conhecimento para tomar as medidas iniciais, causando problemas futuros para a OM.

Na prática este oficial efetuará algumas ligações telefônicas, acionando o comandante da OM, o comandante do Batalhão de Infantaria (se for o caso), do Esquadrão de Comando, etc., quando na verdade, ele deveria agir de imediato, de acordo com o preconizado no CPPM, e não o faz devido a falta de conhecimento específico da legislação e experiência nesses assuntos, mesmo que existam orientações neste sentido em normas padrão de ação (NPA) da sua organização.

Tal demora poderá prejudicar as investigações, dificultando a apuração dos fatos ocorridos por uma simples, mas primordial falta de mentalidade jurídica no sentido de procurar conhecer a Justiça Militar e seus instrumentos legais.

Essas circunstâncias são reais, acontecendo a todo momento nas diversas organizações do Comando da Aeronáutica, não sendo aceitável que tais fatos continuem ocorrendo, deixando a OM e seu comandante preocupados com uma possível investigação mal dirigida, o que viria a provocar constrangimentos para a Administração.

Portanto, com o intuito de melhorar esse desempenho, visando a deixar os oficiais e os prováveis encarregados de uma investigação mais capacitados para concluírem seu trabalho com a devida precisão, algumas medidas deverão ser adotadas com o intuito de amenizar tal circunstâncias e o primeiro passo a ser dado se consubstancia na pessoa do comandante, o responsável imediato pelo exercício da polícia judiciária militar no âmbito de sua OM.

### 3 A SOLUÇÃO

#### 3.1 A CONCIENTIZAÇÃO DOS COMANDANTES, CHEFES E DIRETORES

Quando um oficial do posto de tenente-coronel ou coronel é cogitado para ser o futuro comandante de uma Base Aérea ou outra organização do mesmo nível, além da satisfação pessoal, é bem certo que ele ficará bastante preocupado com o que poderá ocorrer durante os dois anos em que estará à frente do comando de sua organização.

Com certeza uma de suas preocupações será com a atividade judiciária, visto que o comandante estará sempre na berlinda, sendo o responsável direto por todas as atividades desenvolvidas dentro do quartel.

Ele é, geralmente, o ordenador de despesa da Unidade, ou seja, é o comandante quem assina as ordens bancárias que pagam as empresas que são fornecedoras da organização.

Se ocorrer algum acidente com uma viatura oficial no trânsito, com ou sem vítimas, novamente é da responsabilidade dele averiguar os fatos que contribuíram para aquela situação.

Caso a sentinela dispare um tiro ou tenha seu armamento roubado, outra vez está o comandante com um problema em suas mãos, tendo que agir com presteza e decisão, determinando a apuração do ocorrido.

Para que esse futuro comandante, chefe ou diretor esteja devidamente preparado para assumir as funções que terá pela frente, é preciso que antes da assunção do cargo ele receba orientação precisa sobre diversos ramos do Direito, em especial sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Penal Militar e Processual Penal Militar e noções básicas de Direito Civil e de Direito Processual Civil.

Como se percebe, não é uma tarefa fácil se juntar em um cronograma de estudos, várias disciplinas que em faculdades especializadas são cursadas em um semestre letivo, com carga horária de 60 (sessenta) horas em média.

Contudo, antes da passagem do comando, direção ou chefia, todos os futuros comandantes passam pelo Centro de Instrução Especializada da Aeronáutica (CIEAR), onde realizam o Estágio para Oficiais Superiores Designados Comandantes, Chefes ou Diretores (ECCD) que aborda temas de grande relevância para o desempenho das funções que irão realizar.

O primeiro passo para se atenuar o problema seria promover a conscientização dos comandantes, chefes e diretores e a oportunidade mais prática para se começar o trabalho de valorização de temas ligado à justiça estaria na inclusão de alguns tempos de palestras que seriam dadas durante o ECCD.

Atualmente, de acordo com o Plano de Unidade Didática do ECCD, são reservados apenas dois tempos para uma palestra sobre a Justiça Militar que é dada com caráter de complementação da instrução.

A Consultoria Jurídica do Comando da Aeronáutica (COJAER), participa do estágio com dois tempos programados, apresentando em seus objetivos operacionalizados a função da Consultoria, as conceituações jurídicas básicas e outros objetivos de caráter geral.

Contudo, seria de muito proveito que fossem inseridos pelo menos mais dois tempos, utilizados pela COJAER versando sobre Direito Constitucional, Penal Militar e Processual Penal Militar em substituição a palestra que é dada sobre a Qualidade Total.

É certo que o assunto da qualidade é bem atual e tem a sua devida importância, mas não se pode perder a oportunidade de esclarecer aos futuros gerentes das diversas organizações o quanto é valioso se ter noções claras sobre as atividades judiciárias e sobre as atuais demandas jurídicas tão comuns nos dias de hoje.

Este seria o primeiro momento para se começar um preparo dos oficiais para desempenharem suas funções da polícia judiciária, função diretamente ligada aos comandantes, chefes e diretores.

Com eles conscientes da importância do assunto, sabedores dos encargos inerentes a perdas de prazos ou da falta de atenção para com atividade judiciária, ficará mais fácil se procurar uma assessoria e concordar com as posições dos assessores a eles ligados diretamente.

Na seqüência, com os comandantes cientes da importância do assunto, seria dada uma especial preparação desses assessores e futuros agentes da polícia judiciária militar, onde ao final, todos estariam mais preparados para a efetiva atuação em inquéritos policiais militares.

Essa preparação efetiva seria coordenada pelos Comandos Aéreos Regionais (COMAR), que através dos Serviços Regionais de Ensino (SERENS) montariam uma programação diversificada, bem mais específica em relação ao que

foi tratado no ECCD para os comandantes, obedecendo a um plano didático, a ser desenvolvido pelo SERENS, que é o órgão regional responsável pela área de ensino na jurisdição de cada COMAR.

Este trabalho seria realizado na forma de um simpósio, com a participação de militares das diversas organizações subordinadas ao respectivo COMAR, com um conteúdo voltado mais especificamente para o Direito e a Justiça Militar.

### 3.2 O SIMPÓSIO SOBRE AS ATIVIDADES DA JUSTIÇA MILITAR

Cada COMAR tem em sua estrutura o seu respectivo Serviço Regional de Ensino, com atribuições ligadas a diversas atividades pedagógicas. Em geral, têm como atribuições o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das atividades relacionadas com o ensino, a instrução, a realização de cursos e concursos do COMAER para o pessoal civil e militar da área de sua jurisdição, de acordo com as normas emitidas pelo órgão central do sistema.

Essas atribuições são aplicáveis aos diversos SERENS, variando pouca coisa de um para outro, em função de regimento interno de cada COMAR. São bem parecidas, visto que a atividade de ensino é a mesma, independente da região.

Mais especificamente, coordenam os concursos realizados pelo Comando da Aeronáutica (COMAER) como organizações militares de apoio (OMAP) e realizam o estágio de adaptação ao oficialato para os médicos e dentistas convocados como oficiais da reserva de segunda classe (os oficiais chamados de R2) dentro de sua jurisdição respectiva.

Realizam, também, o CESD quando ativado pelos órgãos superiores e o curso de adaptação aos cabos e taifeiros para o Quadro Especial de Sargentos da Aeronáutica (QESA), fatos que comprovam a capacidade que possui o SERENS para promover diversas atividades ligadas ao ensino.

Sendo assim, caberia a este órgão da estrutura de um COMAR, gerenciar um simpósio, sem a característica de curso, pois isso implicaria na contratação de professores credenciados, onde seriam abordados diversos temas de interesse do Comando da Aeronáutica ligados à Justiça Militar.

O simpósio teria como objetivo principal trazer conhecimentos específicos sobre a Justiça Militar, com ênfase para a elaboração de IPM e de sindicâncias, objetivando familiarizar a audiência para a efetiva prática das atividades judiciárias militares e da importância a ser dada no trato de assuntos dessa natureza.

Como o objetivo maior a ser abordado estaria ligado ao CPM e CPPM, nas palestras os temas se voltariam para noções da aplicação da lei penal militar, tratando do crime, das penas e suas conseqüências e sobre os crimes militares em tempo de paz (desrespeito a superior, insubordinação, violência contra inferior, deserção, etc.), estes tirados do CPM.

Quanto ao CPPM, seriam abordados temas como o exercício da polícia judiciária militar, o inquérito policial militar e procedimentos que devem ser adotados quando ocorrer um caso concreto, havendo ofendidos, indiciados, audiências, inquirições, prisão em flagrante delito, isso tudo ligado à preparação da instrução criminal para a devida ação penal.

Para a montagem desse simpósio, seria adotada a mesma sistemática que já acontece para a realização dos cursos que são planejados no decorrer do ano, ou seja, convidar membros da Justiça Militar local, utilizar os recursos humanos que estão na Assessoria Jurídica do COMAR, solicitar a presença de outros militares e civis que têm afinidades com a área jurídica em outras organizações da área, até mesmo fora do Comando da Aeronáutica, como do Comando do Exército e Comando da Marinha.

Em virtude do caráter de simpósio, cuja sistemática prevê uma reunião ou conferência, onde diversos oradores debatem temas perante um auditório, não seria obrigatório que os palestrantes fossem professores com mestrado ou doutorado em alguma área do Direito ou, então, com especializações na Justiça Militar.

Com essa característica informativa, sem pretensão de curso, alguns dos convidados poderiam sair do próprio efetivo do COMAR, precisamente da Assessoria Jurídica, que em alguns casos já contam com a presença de um membro da Advocacia Geral da União (AGU) trabalhando efetivamente na área física do COMAR.

Existem, também, os oficiais do Quadro Complementar de Oficiais da Aeronáutica em Serviços Jurídicos (QCOA-SJU), da Assessoria Jurídica do COMAR que poderiam participar do evento, ora como palestrantes, ora como coordenadores dos debates, visto que eles poderão estar diretamente envolvidos como assessores no acompanhamento de casos concretos que venham a acontecer nas diversas OM subordinadas ao COMAR.

Quanto ao local, o simpósio poderá ser realizado nas sedes de cada COMAR, com a presença de pelo menos três militares de cada base aérea e de

cada unidade aérea, sendo dois capitães e um tenente, preferencialmente. Este seria o número mínimo, podendo ser maior dependendo da disponibilidade de pessoal e financeira para a participação no evento.

caso seja possível, outras organizações sediadas na mesma cidade do COMAR, poderiam indicar alguns de seus oficiais para também participarem do evento, já que o objetivo do simpósio é aumentar os conhecimentos na área jurídica para os militares de um maneira geral, bastando para isso um convite ou uma mensagem direta entre o COMAR e as organizações, em virtude de que em algumas sedes existem OM subordinadas a outros Comandos.

No tocante ao período, a data ideal seria o início do ano, na primeira semana do mês de março, quando as organizações estão iniciando suas atividades operacionais e administrativas, coincidindo com o início dos trabalhos da Justiça Militar.

O evento passaria a ser realizado anualmente, a partir do ano de 2004, ingressando no programa de atividades dos SERENS, vindo a ser incluído no Programa de Trabalho Anual (PTA) do respectivo COMAR.

O simpósio, adquirindo o caráter da anualidade, estaria sempre a manter o efetivo atualizado com relação aos ordenamentos legais que regem a atividade dos militares, em especial nos assuntos relacionados com a Justiça Militar.

Criaria, além do mais, um vínculo mais próximo com as Auditorias Militares e com a Procuradoria da Justiça Militar, visto que os seus representantes poderiam fazer parte desse eventos, contribuindo com seus ensinamentos e com a experiência prática adquirida nos tribunais e nos julgamentos dos crimes militares.

Ainda com relação ao momento de sua realização, em virtude do período sugerido coincidir com a mesma época de realização do estágio de adaptação dos R2, durante a apresentação das palestras, estes aspirantes poderiam também participar do evento, não havendo nenhum prejuízo para o estágio que estariam realizando, pois os mesmo já estarão nas dependências do COMAR e muitos deles atuarão como membros de possíveis comissões ligadas às atividades judiciárias.

Tanto os médicos, que poderão realizar laudos e perícias, como os dentistas e farmacêuticos, que com certeza serão designados para realizarem sindicâncias ao retornarem para suas OM, já estarão familiarizados com os procedimentos da Justiça Militar, o que será um grande incremento na formação destes militares e da própria OM que contará com profissionais aptos para exercerem as atividades da

polícia judiciária militar.

O simpósio não terá o intuito de substituir o Curso de Polícia Judiciária Militar (CPJM), ministrado pelo CIEAR. Este é bem específico e tem um caráter técnico que visa a proporcionar aos oficiais-alunos o conhecimento necessário para o efetivo exercício da polícia judiciária militar, cujo público alvo são os encarregados das SIJ e militares ligados diretamente ao assunto em suas organizações.

De acordo com o Plano de Unidades Didáticas deste curso, ele é realizado em dez dias de duração com uma carga horária de 64 (sessenta e quatro) tempos de aula, incluindo atividades práticas como a elaboração de um IPM.

Já o simpósio seria realizado em 3 (três) dias, em duas seções diárias, pela manhã e à tarde, utilizando 4 (quatro) tempos no primeiro período e 3 (três) na parte da tarde, com abordagem informativa, sem caráter de instrução, com nível de aprendizado apenas de conhecimento, ou seja, os participantes estariam familiarizados com o assunto e não haveria a necessidade de esclarecimentos pessoais mais detalhados, em caso de indicação para realizarem uma sindicância ou um IPM.

Nos 3 (três) dias de duração, o total da carga horária seria de 24 tempos, onde os conteúdos ficariam assim distribuídos:

- a) estrutura da Justiça Militar da União (dois tempos);
- b) noções de Direito Constitucional (dois tempos);
- c) noções de Direito Penal Militar (três tempos);
- d) noções de Direito Processual Penal Militar (quatro tempos);
- e) sindicância (três tempos);
- f) IPM (quatro); e
- g) abertura e encerramento (três tempos).

Com a distribuição didática programada, para fins de planejamento, restaria calcular o número de participantes desse simpósio e especificar como poderia ser o deslocamento dos militares para o evento, considerando o respectivo Comando Aéreo Regional e as suas Bases Aéreas subordinadas.

### 3.3 A PARTICIPAÇÃO DE MILITARES NO SIMPÓSIO

Ao se analisar o organograma do COMAER, é possível visualizar a distribuição dos Comandos Aéreos Regionais e das Base Aéreas e estas com suas respectivas Unidades Aéreas (UAe). A distribuição é a seguinte:

- Primeiro Comando Aéreo Regional:
  - Base Aérea de Belém: 1° ETA, 1°/8° GAv e 3°/7° GAV.
- Segundo Comando Aéreo Regional:
  - Base Aérea de Fortaleza: 1°/5° GAv.
  - Base Aérea de Natal: 1°/4° GAv e 2°/5° GAV.
  - Base Aérea de Recife: 2° ETA, 1°/6° GAv e 2°/8° GAV.
  - Base Aérea de Salvador: 1°/7° GAv.
- Terceiro Comando Aéreo Regional:
  - Base Aérea dos Afonsos: 1° GTT e 3°/8° GAv.
  - Base Aérea do Galeão: 3° ETA, 1°/1° GT, 1°/2° GT e 2°/2° GT.
  - Base Aérea de Santa Cruz: 1° GAC, 2ª ELO e 4°/7° GAV.
- Quarto Comando Aéreo Regional:
  - Base Aérea de Campo Grande: 1°/15° GAv e 2°/10° GAV.
  - Base Aérea de Santos: 1°/11° GAV.
  - Base Aérea de São Paulo: 4° ETA.
- Quinto Comando Aéreo Regional:
  - Base Aérea de Canoas: 5° ETA e 1°/14° GAV.
  - Base Aérea de Florianópolis: 2°/7° GAV.
  - Base Aérea de Santa Maria: 1°/10° GAV, 3°/10° GAV e 5°/8° GAV.
- Sexto Comando Aéreo Regional:
  - Base Aérea de Anápolis: 1° GDA e 2°/6° GAV.
  - Base Aérea de Brasília: 6° ETA e GTE.
- Sétimo Comando Aéreo Regional:
  - Base Aérea de Boa Vista: 1°/3° GAV.
  - Base Aérea de Manaus: 7° ETA, 1°/9° GAv e 7°/8° GAV.
  - Base Aérea de Porto Velho: 2°/3° GAV.

São ao todo 19 (dezenove) bases aéreas, com 38 (trinta e oito) unidades aéreas sediadas, o que demanda um contingente considerável, levando-se em conta o efetivo de tenentes e capitães.

Dessa forma, no COMAR 1, o simpósio contaria com a presença de no mínimo 15 (quinze) participantes, entre militares da Base Aérea de Belém, suas unidades sediadas e do próprio COMAR e sem nenhum custo adicional, por não envolver gastos com deslocamentos ou diárias de pessoal, o que contribui para que esse número de participantes seja até maior.

No COMAR 2, sediado na cidade do Recife, haveria despesas com diárias de pessoal e deslocamento, envolvendo 21 (vinte e um) militares das bases subordinadas (Fortaleza, Natal e Salvador) e suas respectivas unidades aéreas, computando-se três pessoas por OM para efeito de cálculos.

O COMAR 3 ficaria enquadrado na mesma situação do COMAR 1, visto que todas as suas bases aéreas estão situadas na cidade do Rio de Janeiro, o que implica em baixo custo pelo mesmo motivo já citado. Ocorreriam apenas gastos com transporte de pessoal em viaturas oficiais, com movimentos gerenciados pelas próprias OM.

Por sua vez, o COMAR 4 necessitaria deslocar 9 (nove) militares de Campo Grande-MS e 6 (seis) de Santos-SP para São Paulo, envolvendo gastos com diárias de pessoal e transporte para os participantes.

O COMAR 5 teria que deslocar 12 (doze) militares de Santa Maria-RS e 6 (seis) de Florianópolis para a cidade de Canoas, onde seria realizado o simpósio.

O COMAR 6, sediado em Brasília, teria que deslocar 9 (nove) militares de Anápolis-GO, também carecendo de diárias de pessoal e transporte.

Por último, o COMAR 7 teria despesas com diárias e deslocamento de pessoal das Bases Aéreas de Boa Vista e Porto Velho e unidades sediadas, totalizando 6 (seis) militares por base.

Quanto aos envolvimento com transporte, estes poderão ser minimizados em virtude desse apoio poder ser dado pelas aeronaves orgânicas dos Esquadrões de Transporte Aéreo, visto que o número de militares envolvido nos deslocamentos está dentro da capacidade de transporte das aeronaves C-95 Bandeirante.

Porém, em função dos custos com as horas a serem voadas e o envolvimento com as Unidades Aéreas, que dependem de pilotos, da manutenção para disponibilizarem as aeronaves nas datas prevista para a realização do evento, possíveis diárias para a tripulação, torna-se mais prático e com menos custo a emissão de bilhetes com passagens aéreas para os diversos deslocamentos de pessoal entre as bases subordinadas e o respectivo COMAR.

Dessa forma, os gastos totais seriam computados na ordem de R\$ 39.334,00 (trinta e nove mil e trezentos e trinta e quatro reais), com o pagamento de diárias de pessoal e R\$ 66.718,20 (sessenta e seis mil e setecentos e dezoito reais e vinte centavo), com o pagamento de transporte aéreo entre os trechos apontados, com o número de três militares por OM, o que representa um montante total de

106.052,20 (cento e seis mil e cinqüenta e dois reais e vinte centavos) o que é bastante reduzido com relação ao benefício almejado.

Claro que outras despesas menores estariam relacionadas com a realização propriamente dita do simpósio, mas que podem ser absorvidas diretamente pelo COMAR sede, sem envolver gastos adicionais, já que o SERENS tem toda a estrutura para realizar o evento, dentro de suas atribuições específicas.

Isso porque, a efetivação de eventos, como o simpósio proposto, não envolve grandes dificuldades para a sua realização, sendo perfeitamente viável a sua concretização que, em termos práticos, traria uma grande segurança para as OM, para os comandantes e para o efetivo propriamente dito.

Visando a avaliar se tais medidas, ao serem adotadas, produziram as expectativas esperadas, é conveniente que se faça uma análise sobre a viabilidade prática da realização do simpósio.

#### 3.4 A APLICAÇÃO PRÁTICA DA MEDIDA

A organização de um evento dessa natureza, um simpósio sobre a Justiça Militar, tem um caráter bastante prático e é perfeitamente aplicável dentro dos encargos de um COMAR (SERENS) e de uma base aérea.

Seria uma atividade diretamente relacionada com a vida militar, pois as leis e os regulamentos fazem parte da rotina dos quartéis, não se admitindo que os militares não conheçam seus direitos, deveres e obrigações.

Além do mais, já não é admissível que o militar, o oficial mais especificamente, se assuste com sua designação para cumprir com as responsabilidades da atividade judiciária, em um momento onde se está sempre se falando em direitos, com várias ações judiciais no âmbito do Comando da Aeronáutica.

Cabe ainda ressaltar que o número de participantes pode ser bem maior que o estimado para efeito de cálculos, como apresentado acima e que o controle dos participantes de cada simpósio seria feito pelas seções dos Esquadrões de Comando das respectivas bases aéreas que cuidam dos cursos realizados pelo efetivo das bases e das unidades aéreas.

Ao final do simpósio, os participantes receberiam um certificado de participação, contendo o conteúdo e a carga horária cumprida, nos moldes estabelecidos pelo Ministério da Educação e Cultura. De posse desses certificados,

o Esquadrão de Comando publicaria um item no Boletim Interno da OM, ficando registrado nas alterações individuais de cada participante do evento.

Quanto ao simpósio propriamente dito, caso seja adotado, não teria nenhuma dificuldade para ser concretizado. O COMAR tem os meios materiais e humanos disponíveis e as bases aéreas e unidades aéreas tem o potencial humano que será diretamente envolvido em um caso prático de realização de uma sindicância ou de um IPM.

Com o conhecimento adquirido durante as palestras, fica claro que a platéia não sairá plenamente capaz de confeccionar todas as peças relacionadas com uma possível investigação, mas não terá dúvidas sobre a importância e a necessidade de realizar uma boa pesquisa e um bom documento ao final dos trabalhos.

Essa realização é perfeitamente conveniente e bastante oportuna, pois como já foi dito, vive-se hoje um estado democrático de direito e sua aplicação deve ser imediata, visto que uma interpretação errônea de um ato ou de um fato, pode causar transtorno de toda ordem, implicando em constrangimentos para a administração.

Apesar da realização de um simpósio promovido nos Comandos Aéreos Regionais acarretar despesas com material didático e de diárias com pessoal, o evento promoveria um engrandecimento profissional para todo o efetivo e traria muito mais segurança para os comandantes, chefes e diretores, que assessorados por pessoal consciente de suas atribuições e responsabilidades, não enfrentariam dificuldades para realizarem as suas incumbências quando tivessem que participar de uma investigação ou de uma situação envolvendo a Justiça Militar.

Em função dessa premissa, fica evidente que ocorrerão mudanças de atitudes nas Bases Aéreas, sendo possível se vislumbrar conseqüências favoráveis para o desenrolar das atividades judiciárias dos quartéis, em especial ao se prestar um assessoramento seguro para os comandantes.

## 4 VISÃO PROSPECTIVA

### 4.1 O RESULTADO ALMEJADO

Ao se analisar a proposta, que pode ser aplicada já a partir de 2004, com a necessária preparação feita pelo Serviço Regional de Ensino de cada COMAR, cabe citar fatos importantes que terão resultados bastante satisfatórios para o COMAER, sobretudo para as bases aéreas e seus efetivos, que estarão mais preparados, com mais afinidade com a área jurídica, mesmo que tais conhecimentos tenham sido apresentados em palestras.

Isso porque uma situação concreta não provocará resultados diferentes do esperado, contribuindo para uma decisão coerente dos comandantes.

O fato de se deixar os responsáveis pela conduta administrativa das organizações militares, ou seja os comandantes, chefes e diretores, conscientes das diversas atividades e responsabilidades ligadas ao exercício dos cargos, com implicações diretas sobre a vida pessoal de cada um deles quando o assunto for a Justiça Militar, é bem certo que as suas decisões estarão pautadas dentro dos princípios da legalidade e da legitimidade.

Com a implantação da proposta contida no capítulo anterior, visando a solucionar o problema ligado à falta de conhecimento e funcionamento da Justiça Militar por parte de toda a organização, do comandante ao oficial mais moderno, a OM em si ganha em confiabilidade e precisão, visto que os documentos produzidos serão analisados com bastante rigor, saindo do quartel para os órgãos da justiça obedecendo aos trâmites burocráticos previstos em códigos, leis e regulamentos.

Com esse incremento na conscientização dos comandantes e dos oficiais das bases aéreas e unidades aéreas sediadas, fica certo que se terá mais atenção no trato de assuntos disciplinares, onde não existirá dúvida ou receio de se optar, ora por uma transgressão disciplinar, ora por um crime militar, onde será realizado uma sindicância ou o devido IPM, apurando-se o fato de forma rigorosa, de acordo com os princípios legais.

Consegue-se com essa implementação, maior segurança e maior confiabilidade nos atos praticados pelos militares que serão os responsáveis pela condução dos procedimentos durante as diversas fases de um processo, seja uma sindicância ou mesmo um inquérito, onde os envolvimento são bem maiores.

Como a organização de um simpósio pelo SERENS não tem grandes

dificuldades para ser realizado, os benefícios alcançados serão imediatos, todos de curto prazo, pois ocorrendo no início de cada ano, a partir de 2004, com o passar do tempo, em menos de cinco anos, a comunidade de oficiais estará bastante familiarizada com os assuntos abordados e não ocorrerão barreiras, nem atrasos na realização dos procedimentos previstos pela Justiça Militar.

Resumindo: em curto prazo, em menos de seis meses após a realização do primeiro simpósio, os resultados serão imediatos, onde se poderá contar com uma parcela do efetivo, embora pequena, mas plenamente capacitada para cumprir com as atribuições previstas no CPM e CPPM.

Em médio e longo prazo, com o efetivo alinhado com um procedimento uniforme, as OM estarão plenamente capazes de procederem com as investigações de acordo com a previsão legal, contando com o efetivo quase que na totalidade familiarizado com as previsões legais.

Além disso, os custos com os recursos humanos e com os recursos financeiros serão bastante reduzidos, pois a estrutura já está montada, restando apenas se realizar um novo planejamento alocando-se as datas para aproveitar o pessoal disponível, tanto para a audiência, quanto para os palestrantes.

De posse destes dados, após se avaliar a confrontação entre os custos e os benefícios da adoção da medida proposta, torna-se simples a visualização do que acontecerá em situações futuras dentro das Organizações Militares, quando ocorrer um fato que pode ter indício de crime militar em suas circunstâncias.

#### 4.2 AS PROJEÇÕES FUTURAS

A proposição exposta neste trabalho, devido a sua simplicidade de implantação, como citado nos parágrafos acima, não trará nenhum entrave que possa ser considerado de difícil solução.

Implicaria na elaboração de documentos ligados ao simpósio em si, expedição de ofícios e mensagens para as unidades, informando sobre o evento, com horários e a programação das atividades a serem desenvolvidas.

Contudo, tais procedimentos fazem parte da rotina do SERENS, onde o custo com essas atividades ficará próximo de zero, já que se relaciona diretamente com a atividade fim do serviço, tornando perfeitamente factível sua implantação.

Ocorrendo a implantação do simpósio, os oficiais que dele participarem ao longo de cinco anos, estarão plenamente capacitados para procederem de acordo

como as previsões legais listadas no CPPM e legislações afins.

Com os comandantes, chefes e diretores alinhados com o pensamento na importância da atividade judiciária, ficará mais fácil se fazer previsões a respeito do andamento dos vários processos pendentes e que estarão por vir, visto que a administração tratará toda e qualquer situação com o devido acompanhamento, tendo assessores plenamente capacitados e habilitados para auxiliarem à tomada da decisão.

Contudo, mesmo ocorrendo esse aumento na consciência situacional da organização como um todo, com os militares convictos sobre os trâmites legais a serem desenvolvidos durante uma possível investigação (sindicância ou IPM), torna-se necessário analisar o evento sendo passível de problemas futuros advindos, de repente, desse possível excesso de confiança gerado pela realização de eventos anuais tratando da Justiça Militar.

Com esse sentimento de confiança, pode-se vislumbrar um afastamento dos preceitos legais em virtude da falta de consulta da legislação atualizada, o que pode voltar a gerar constrangimentos para a Administração.

Haja visto que o encarregado de fazer a sindicância ou o IPM, por ter participado de um simpósio em anos anteriores, pode se julgar plenamente capaz e não mais procurar auxílio da SIJ, seção que seria a responsável pelo controle e o necessário suporte para que este encarregado seja bem orientado.

Outro problema que poderia ocorrer em função da proposta implantada, também está relacionado com a desatualização da documentação que faz parte do acervo das SIJ das bases aéreas, levada pela possível falta de consulta à legislação, o que pode prejudicar o desenvolvimento do processo previsto.

Apesar da possibilidade de acontecerem tais problemas após a implantação das medidas propostas, tal possibilidade pode ser considerada remota, mesmo que o aumento da conscientização de efetivo possa apresentar desvios, fatos dessa natureza são normais em qualquer atividade, seja militar, seja civil. É o risco que se corre em consequência do progresso cultural da população.

Portanto, ocorrendo tudo o que foi citado, mesmo antevendo que tais situações consideradas como problemas futuros vierem a acontecer, o custo-benefício é muito maior que isso, cabendo, pois, sua implantação sem receios de se criar óbices de vulto para as Organizações Militares.

Com efeito, cabe revisar o que foi descrito no trabalho, com o intuito de se

fixar melhor as idéias mais significativas apresentadas, objetivando trazer mudanças no pensamento do pessoal militar, sobretudo quando estiverem realizando atividades ligadas à Justiça Militar.

## CONCLUSÃO

O Brasil passa por um momento histórico onde se vive o chamado “Estado Democrático do Direito”, com ênfase nos princípios constitucionais da legalidade. As pessoas estão cada vez mais conscientes de seus direitos e deveres e os militares, como cidadãos brasileiros, fazem parte dessa massa, participando ativamente das manifestações advindas dessa situação atual.

Dentro dessa ótica, foi apresentada a evolução histórica da Justiça Militar, citando a sua origem, ainda na época do Descobrimento, passando pela chegada da Família Real Portuguesa, quando ela foi definitivamente criada no país. Abordou-se o tratamento constitucional dado nas várias constituições que vigoraram no Brasil, chegando-se a atual abordagem dada na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

Foram apresentadas considerações sobre os princípios da Administração Pública e sobre o IPM e sindicâncias, onde se demonstrou os problemas advindos da falta de mentalidade jurídica entre os militares.

Partindo dessa assertiva, com a apresentação de um planejamento para a realização de um simpósio sobre atividades jurídicas, em especial no Direito Penal Militar e Direito Processual Penal Militar, coordenado pelo SERENS de cada COMAR, ficou compreensível a viabilidade da realização de um evento dessa natureza, promovido com custos bastante reduzidos em relação aos benefícios que virão a curto e médio prazo para as bases aéreas e seus comandantes.

Por fim, como visão futurística da solução apresentada, foram apontados os benefícios que serão alcançados com sua implantação, além dos problemas que podem advir futuramente, mesmo sendo eles de pequena intensidade.

Portanto, ocorrendo essa capacitação, que visa aumentar os conhecimentos na área jurídica dos militares, em especial daqueles que farão parte da polícia judiciária militar, quando designados como encarregados de IPM ou de sindicâncias, fica demonstrada a importância do assunto para a Força Aérea como um todo, visto que os tenentes e capitães que hoje fazem parte do efetivo das Bases Aéreas e Unidades Aéreas, amanhã estarão em outras Organizações Militares e serão divulgadores dessa mentalidade voltada para uma melhor aplicação do Direito na atividade militar.

Dessa forma, para sintetizar toda a abordagem vista no desenvolvimento deste trabalho, cabe citar as palavras de um grande general francês ao citar a

atividade do aprendizado para a concretização de perspectivas futuras:

*“Leiam e tornem a ler as campanhas de Alexandre, Aníbal, César, Gustavo, Turenne, Eugene, e Frederick. Tomem-nos como seus modelos. Este é o único modo de se tornar um grande general e dominar a arte da guerra. Com seu próprio gênio iluminado por esse estudo, vocês rejeitarão todas as máximas que se oponham a esses grandes comandantes”*

Napoleão Bonaparte

## REFERÊNCIAS

- 1 . AQUAVIVA, Marcus Cláudio. *Dicionário jurídico brasileiro aquaviva*. 11. ed. Rio de Janeiro: Jurídica brasileira, 2000. 1370 p.
- 2 . BARROS, Suzana de Toledo. *O princípio da proporcionalidade e o controle de constitucionalidade das leis restritivas de direito fundamentais*. Brasília: Brasília Jurídica, 1996. 295 p.
- 3 . BASTOS, Celso Ribeiro de. *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 1989. v. 2. 620 p.
- 4 . BECHARA, Evanildo. *Gramática escolar da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Lucerna, 2002. 716 p.
- 5 . BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de outubro de 1988, com alterações adotadas pelas emendas constitucionais de 1/92 a 40/03. Brasília: Senado Federal, 1999.
- 6 . \_\_\_\_\_. *Lei n.º 6.880, de 09 de dezembro de 1980*. Estatuto dos Militares. Brasília, 1980.
- 7 . \_\_\_\_\_. *Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999*. Regula o Processo Administrativo da Administração Federal. Brasília, 1999.
- 8 . \_\_\_\_\_. *Decreto-lei n.º 1.001, de 21 de outubro de 1969*. Código Penal Militar. Brasília, 1969.
- 9 . \_\_\_\_\_. *Decreto-lei n.º 1.002, de 21 de outubro de 1969*. Código de Processo Penal Militar. Brasília, 1969.
- 10 . \_\_\_\_\_. *Decreto n.º 76.322, de 22 de setembro de 1975*. Regulamento Disciplinar da Aeronáutica. Brasília, 1975.
- 11 . \_\_\_\_\_. *Decreto n.º 88.545, de 26 de julho de 1983*. Regulamento Disciplinar para a Marinha. Brasília, 1983.
- 12 . \_\_\_\_\_. *Decreto n.º 4.346, de 26 de agosto de 2002*. Regulamento Disciplinar do Exército. Brasília, 2002.
- 13 . CHAVES JUNIOR, Edgar de Brito (Org.). *Legislação Penal Militar: Código Penal Militar, Código de Processo Penal Militar, Organização Judiciária Militar, Segurança Nacional, Legislação complementar*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999. 815 p.
- 14 . CONSORTE JUNIOR, Waldemar. *Reciclagem dos conhecimentos sobre direito militar para os futuros comandantes - uma proposta*. 1998. Monografia – Escola

- de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica, Universidade da Força Aérea, Rio de Janeiro, 1998.
- 15 . DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1996. 567 p.
  - 16 . FAGUNDES, João Batista. *A justiça do comandante*. Brasília: Senado Federal, 1988. 215 p.
  - 17 . FERREIRA, Avilmar Santos. *Inquérito policial militar e sindicância*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996. 247p.
  - 18 . FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Direito humanos fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 1995. 320 p.
  - 19 . \_\_\_\_\_. *Estado de direito e constituição*. São Paulo; Saraiva, 1988. 285 p.
  - 20 . GALVÃO DE SOUZA, Marcus Vinícius Mendonça. *RDAER – uma reformulação necessária*. 1994. Monografia – Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica, Universidade da Força Aérea, Rio de Janeiro, 1994.
  - 21 . HORTA, Raul Machado. *Estudos de direito constitucional*. Belo Horizonte: Del Rey, 1995. 756 p.
  - 22 . HOUAISS, Antônio. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. 2922 p.
  - 23 . JESUS, Damásio E. *Código penal anotado*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1995. 425 p.
  - 24 . \_\_\_\_\_. *Código do processo penal interpretado*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1994. 436 p.
  - 25 . \_\_\_\_\_. *Direito penal*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 396 p.
  - 26 . LAZZARINI, Álvaro (Org.). *Constituição Federal, Código de Processo Penal Militar, Estatuto dos Militares*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. 761 p.
  - 27 . LIMA, João Batista de Souza. *As mais antigas normas de direito*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983. 286 p.
  - 28 . LOBÃO, Célio. *Direito penal militar atualizado*. Brasília: Brasília Jurídica, 1999. 435 p.
  - 29 . MARTINS, Ives Gandra da Silva. *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva, 1989. 394 p.
  - 30 . MEDUAR, Odete (Org.). *Constituição Federal, Coletânea de Legislação Administrativa*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. 1067 p.

- 31 . MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1990. 703 p.
- 32 . MIRABETE, Júlio Fabbrini. *Manual de direito penal*. São Paulo: Atlas, 1989. 446 p.
- 33 . \_\_\_\_\_. *Processo Penal*. 13. ed. São Paulo; Atlas, 1999. 784 p.
- 34 . MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1999. 766 p.
- 35 . NORONHA, E. Magalhães. *Direito penal*. São Paulo: Saraiva, 1987. v.1. 369 p.
- 36 . NUNES, Rodrigues. *Dicionário jurídico rg - fenix*. 3. ed. São Paulo: RG Editores, 1955. 578 p.
- 37 . PIMENTEL, José Eduardo de Souza. Regulamento disciplinar não pode ser alterado por decreto. *Revista Direito Militar*, São Paulo, n. 7. p. 15, set. 1999.
- 38 . SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. A natureza jurídica dos regulamentos disciplinares militares e a nova ordem constitucional. *Informativo CONSULEX*, Brasília, v. 12, 1988.
- 39 . SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990. 756 p.
- 40 . SOUSA, Univaldo Batista de. *Justiça militar – a necessidade de um melhor preparo*. 2001. Monografia – Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica, Universidade da Força Aérea, Rio de Janeiro, 2001.

## GLOSSÁRIO

**Ação Penal** – A ação para aplicação da lei penal, imposição de pena ao delinqüente, prova do delito, acusação do autor de infração penal, ação para descobrir a verdade do fato considerado delituoso, meio de o Estado exercer o direito de punir.

**Auditoria** – Tribunal de primeira instância da Justiça Militar. As Auditorias são compostas por um Juiz-Auditor, um Juiz-Auditor Substituto, um Diretor de Secretaria, dois Oficiais de Justiça e demais auxiliares previstos em lei. Nelas funcionam, em tempo de paz, os Conselhos de Justiça Especiais e Permanentes.

**Caso concreto** – Fato que é objeto de uma relação jurídica submetida a exame ou discussão e julgamento.

**Conselho de Justiça Militar** – Órgão de julgamento da Justiça Militar que tem por função processar e julgar os crimes militares.

**Conselho Especial de Justiça** – Constituídos por quatro Oficiais, escolhidos por sorteio, e por um Juiz-Auditor. Esse Conselho se reúne para julgar crime militar, quando, entre os acusados, figura um oficial, exceto Oficiais-Generais (competência do STM). O Conselho Especial de Justiça é constituído para cada processo, sendo dissolvido após sua conclusão.

**Conselho Permanente de Justiça** – Órgão escolhido a cada três meses para funcionar nas Auditorias Militares. São integrados pelo Juiz-Auditor, por um Oficial superior que será o Presidente e três oficiais do posto equivalente a Capitão, com a competência de processar e julgar acusados que não sejam oficiais.

**Crime Militar** – Diz-se de toda ação ou omissão contrária à hierarquia, à ordem jurídica, ao dever, à segurança, à subordinação ou à disciplina militar, previstas no CPM como tal.

**Curto Prazo** – Para efeito deste trabalho, foi considerado curto prazo um período de tempo até seis meses.

**Denúncia** – Narração escrita e circunstanciada do fato criminoso, que serve de fundamento à ação penal pública proposta pelo órgão do Ministério Público

contra o indiciado. Ato verbal ou escrito, por meio do qual se dá ciência, à autoridade competente, de um fato punível que deve ser averiguado.

**Devassa** – Conjunto de investigações, sindicâncias, inquirições e pesquisas feitas pela polícia para apurar e revelar um fato delituoso. Ato por meio do qual se verifica um fato ou se esclarece ou desconhece a verdade que se busca conhecer: devassa nos livros dos comerciantes etc..

**Médio Prazo** – Para efeito deste trabalho, foi considerado médio prazo um período de tempo até cinco anos.

**Princípio do Devido Processo Legal** - Este princípio constitucional representa um conjunto de garantias constitucionais que, de um lado, asseguram às partes o exercício de suas faculdades e poderes processuais e, de outro, a salvaguarda do próprio processo como fator legitimante da Justiça.

**Princípio da Legalidade** – No direito administrativo, significa que a administração está subordinada à lei.

**Princípio da Impessoalidade** – É o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal.

**Princípio da Moralidade** – Respeito aos princípios éticos de razoabilidade e justiça. Atos que não contrariem o senso comum de honestidade, retidão, equilíbrio, justiça, respeito à dignidade do ser humano, à boa fé, ao trabalho, à ética das instituições.

**Princípio da Eficiência** – É aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre na busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, a fim de evitar desperdícios.

**Princípio da Legitimidade** – Atributo daquilo que se mostra conforme a

razão e a natureza. Retidão, qualidade do que é legítimo.

**Processo** – Atividade por meio da qual os órgãos jurisdicionais atuam para pacificar as pessoas conflitantes, eliminando os conflitos e fazendo cumprir o preceito jurídico pertinente a cada caso que lhes é apresentado em busca de solução.

**Transgressão Disciplinar** – É toda ação ou omissão contrária ao dever militar, e como tal classificada nos termos dos regulamentos relativos a cada Comando das Forças Armadas. Distingue-se do crime militar, que é ofensa mais grave a esse mesmo dever, segundo o preceituado na legislação penal militar.